

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “d”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do Tesouro Federal ou Estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Xingu nº 44, de 10 de outubro de 2025.

Art. 2º - Aprovar as propostas cadastradas pelo município de Município de Vitória do Xingu/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e previstas em Emenda Parlamentar de Bancada e Comissão, conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA	EMENDA	OBJETO	VALOR
360007037030202500	50410001	INCREMENTO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.000.000,00
36000702500202500	71150003	INCREMENTO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 350.000,00
36000708016202500	71150003	INCREMENTO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 250.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 14 de outubro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 487, de 14 de outubro de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Considerando que a Portaria GM/MS nº 606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.
- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar “Ad Referendum” a contratação de serviço de atenção à saúde de média complexidade, localizado no município de Abaetetuba, pela Secretária Estadual de Saúde Pública – SESPA.

Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 9,421690 % em relação à Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS aos serviços ambulatoriais de média complexidade do grupo de procedimentos de finalidade diagnóstica em 0202 – laboratório clínico, 0204 – radiologia, 0205 – ultrassonografia, 0211 - Métodos Gráficos por Especialidades, 0301 – consultas/ atendimentos/acompanhamentos e do grupo 0401 - procedimentos cirúrgicos, conforme descrito no anexo I.

Art. 3º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 9,421690 % ao valor da média de AIH de acordo com a Tabela do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS sobre a média da AIH de Leito Cirúrgico, Clínico e Pediátrico referente a média de AIH de Hospitais Estaduais/Municipais de Média Complexidade, conforme descrito no anexo II.

Art. 4º - Aprovar a adoção de tabela complementar de até 9,421690 % ao valor do serviço de média complexidade – manutenção de Serviço Transfusional, conforme descrito no anexo III.

Art. 5º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 14 de outubro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. ANEXO I			
Procedimentos Realizados	Valor R\$ SIGTAP/SUS	IPCA 9,421690%	Valor SIGTAP/SUS + IPCA 9,421690%
0202 – DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO			
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	0,17	2,02
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0,17	2,02

0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0,17	2,02
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0,17	2,02
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO -OXALACETICA (TGO)	2,01	0,19	2,20
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMI- CO-PIRUVICA (TGP)	2,01	0,19	2,20
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	0,33	3,84
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	1,85	0,17	2,02
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGU- LACAO	2,73	0,26	2,99
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	0,39	4,50
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	0,87	10,12
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1,85	0,17	2,02
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	0,16	1,81
0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	0,16	1,81
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0,16	1,81
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	0,35	4,05
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ES- TIMULANTE (FSH)	7,89	0,74	8,63
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	0,85	9,82
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	1,09	12,69
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	0,82	9,53

0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOGRAFIA			
0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO -MANDIBULAR BILATERAL	8,38	0,79	9,17
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	0,71	8,23
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	0,79	9,17
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	0,69	8,01

0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	0,97	11,26
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA	10,96	1,03	11,99
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	0,86	10,02
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	0,79	9,16
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	0,90	10,40
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	0,60	7,02
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	0,73	8,50
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	0,70	8,10
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	0,56	6,46
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	6,29	0,59	6,88
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSTI- COES)	7,98	0,75	8,73
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	0,65	7,56
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	0,73	8,50
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	6,50	0,61	7,11
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	0,84	9,78
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	0,64	7,42
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	0,64	7,42
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	0,84	9,78

0205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA			
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,96	3,58	41,54
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	2,28	26,48
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	2,28	26,48
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	2,28	26,48
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2,28	26,48